



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 050/2021

Salvador do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 09/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 09/2021, que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professores de Matemática, em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

O professor atuará junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, em substituição à licença gestante da servidora Maiqueli Laís Schmidt Hoppe Rodrigues.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professores de Matemática, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professores de Matemática em razão de excepcional interesse público, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. O professor atuará junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, em substituição à licença gestante da servidora Maiqueli Laís Schmidt Hoppe Rodrigues.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo esta, proporcional a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º O contrato, de que trata esta lei, será conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

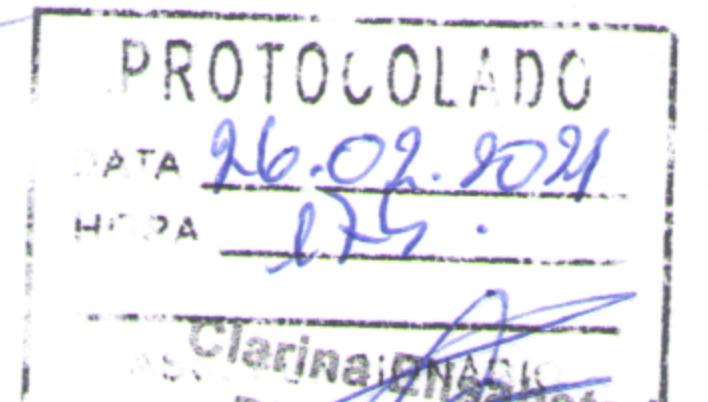
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 09/03/2021
POR emarividec

VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES. _____
Munt PRESIDENTE Henrique Kirsch SECRETÁRIO



MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 09/2021- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 09/2021 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3530 de 08-12-2020 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Porto Alegre, 5 de março de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 5.520/2021.

I. O Poder Executivo do Município de Salvador do Sul solicita orientação técnica e jurídica do IGAM ao Projeto de Lei nº 09, de 26 de fevereiro de 2021, que “*Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professores de Matemática, em razão de excepcional interesse público*”, de autoria do Poder Executivo.

II. Quanto à iniciativa, observa-se que a mesma está corretamente exercida, pois atende ao que dispõe o inciso II do art. 50 da Lei Orgânica Municipal¹:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal as iniciativas das leis que versem sobre:
[...]
II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta ou autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Vale iniciar a análise do Projeto de Lei, considerando o exposto na Tese de Repercussão Geral nº 612, do STF, onde indica que as contratações temporárias devem ser um fato atípico, e atender aos seguintes requisitos:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

O prazo do contrato temporário e a forma de seleção do servidor a ser contratado, estão corretamente propostos, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.490, de 2004², que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, no inciso III do art. 39:

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-salvador-do-sul-rs>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/salvador-do-sul/lei-ordinaria/2004/249/2490/lei-ordinaria-n-2490-2004-estabelece-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-do-municipio-institui-o-respectivo-quadro-de-cargos-e-das-outras-providencias>



Art. 39 A contratação de que trata o inciso II do art. 37, observará as seguintes normas:

[...]

III - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos.

Quanto à justificativa para a contratação temporária pretendida, entende-se correta, visto que o afastamento da servidora efetiva para gozo de licença-gestante não caracteriza uma necessidade contínua de profissional, mas sim temporária, atendendo ao disposto no art. 37 da Lei nº 2.490, de 2004:

Art. 37 Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado, e

Importante destacar que a contratação temporária só serve para as situações descritas no art. 37, IX, da Constituição Federal, que seja por *tempo determinado para atender necessidade temporária*, caso não se encontre nenhuma das características dispostas na Constituição na necessidade de servidor, será um ato *inconstitucional*.

III. Diante da argumentação exposta, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 09, de 2021, pois atende aos requisitos legais para sua eventual aprovação.

O IGAM permanece à disposição.

Tatiana Matthe Ayendo

TATIANA MATTE DE AZEVEDO

OAB/RS 41.944

Consultora Jurídica do IGAM

Franciele S. de Vargas

FRANCIELE S. DE VARGAS

Assistente de Pesquisa do IGAM



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 009/21

Projeto de Lei Nº 009/21 – Executivo

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professores de Matemática, em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (✓) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 01 DE MARÇO DE 2021.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente –

Marciel Vendelino Rhoden – Relator-

Roque Both - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 009/2021

Projeto de Lei Nº 009/21 – Executivo

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professores de Matemática, em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 01 DE MARÇO DE 2021.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

João Canídio Hoffmann - Presidente -

André Inácio Mallmann – Relator –

Henrique Anselmo Kirich - Membro -